MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 176 , DE 3 DE JULHO DE 2014

(Revogada e substituída pela Resolução ConsEPE n° 226, de 29 de março de 2018)

~~*Revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 19 que estabelece normas para admissão de professores visitantes.*~~

~~**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e considerando:~~

~~✓ a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;~~

~~✓ a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e dá outras providências;~~

~~✓ a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, que altera a Lei nº 12.772 acima citada;~~

~~✓ o inciso VII do Art. 21, do Estatuto da UFABC, que trata das competências do ConsEPE: "estabelecer critérios para contratação de especialistas de notório saber";~~

~~✓ a necessidade de a UFABC receber professores visitantes, visando ao intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão; e~~

~~✓ as deliberações ocorridas em sua II sessão ordinária, realizada em 26 de junho de 2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~Seção I~~

~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º A UFABC poderá contratar professores visitantes, portadores do título de doutor ou equivalente e habilitados a desenvolver atividades visando atender ao programa especial de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~Art. 2º O professor visitante poderá ser um profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, em conformidade com a legislação vigente e por meio das normas apresentadas na presente Resolução.~~

~~Art. 3º A contratação dar-se-á após Processo Seletivo Simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive por publicação no Diário Oficial da União.~~

~~Art. 4º A solicitação para abertura de edital de professores visitantes, por qualquer área da UFABC, deverá ser encaminhada a um dos Centros e encaminhada por esse à Reitoria, após aprovação no respectivo Conselho.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Reitoria verificar a pertinência da solicitação e dar sequência ao processo.~~

~~Art. 5º No processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:~~

~~I - exposição de motivos que justifiquem a contratação;~~

~~II - áreas de conhecimento a serem atendidas;~~

~~III - programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido;~~

~~IV - número de professores a serem contratados; e~~

~~V - natureza, cronograma e programas das provas, quando couber.~~

~~Seção II~~

~~Da Contratação~~

~~Art. 6º O profissional contratado na condição de professor visitante deverá:~~

~~I - ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos;~~

~~II - ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e~~

~~III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, a contratação poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.~~

~~Art. 7º No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação estrangeiro fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores.~~

~~Art. 8º A contratação será feita por tempo determinado, observados os seguintes prazos:~~

~~I - no caso de profissional brasileiro, o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e atendidas às exigências desta Resolução;~~

II - no caso de profissional estrangeiro, o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses, e atendidas às exigências desta Resolução;

§ 1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser avaliado pelo respectivo Centro.

§ 2º A prorrogação do contrato dar-se-á apenas por solicitação explícita do interessado, após aprovação da mesma pelo Conselho de Centro e atendidas as exigências desta Resolução.

§ 3º O profissional contratado na condição de professor visitante somente poderá ser novamente contratado decorrido 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Seção III

Do Edital

Art. 9º O edital seguirá as normas contidas na presente Resolução e na legislação vigente e será publicado no Diário Oficial da União.

Art. 10. Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

I - número de vagas;

II - regime de trabalho;

III - área(s) de conhecimento e disciplina(s);

IV - requisitos para inscrição;

V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);

VI - prazo de validade da seleção;

VII - local e horário de inscrição;

VIII- normas que regerão a seleção;

IX - prazo de contratação; e

X - enquadramento funcional.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no site da UFABC.

Seção IV

Das inscrições

Art. 11. As inscrições poderão ser feitas exclusivamente via SEDEX ou similar, com a data máxima de postagem até o último dia de inscrição. **(Alterado pela Resolução ConsEPE n° 225, de 07 de março de 2018)**

Art. 12. São requisitos para a inscrição:

I - requerimento específico, disponível no site da UFABC, preenchido e assinado dirigido ao Reitor;

II - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;

III - apresentação de documento de identificação;

IV - apresentação do *curriculum vitae* com os respectivos comprovantes; e

V - apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.

Seção V

Da Comissão de Seleção

Art. 13. A Comissão de Seleção será constituída pelo Conselho do Centro solicitante ou por comissão específica escolhida pelo mesmo.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão de Seleção cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil dos candidatos inscritos, nem aqueles que possuam quaisquer conflitos de interesse profissional.

Art. 14. Compete à Comissão de Seleção:

I - deferir ou indeferir as inscrições;

II - analisar as provas estabelecidas para o Processo Seletivo Simplificado;

III - examinar os *curriculum vitae* dos candidatos, inclusive na análise de que trata o Artigo 6º em seu Parágrafo Único;

IV - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;

V – elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado; e

VI - encaminhar o relatório final à Reitoria para aprovação e elaboração de Edital de Homologação e, a seguir, para a Coordenação Geral de Recursos Humanos para dar sequência ao processo de contratação, mediante solicitação de nomeação pelo respectivo Centro.

Parágrafo único. Caso haja recursos contra indeferimento de inscrições, o julgamento final caberá à Reitoria, ouvida a Comissão de Seleção.

Seção VI

Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 15. O processo seletivo constará de:

I - prova de títulos de caráter eliminatório e classificatório; e

II – prova de análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado, de caráter classificatório.

Art. 16. Na prova de títulos será analisado o *curriculum vitae* do candidato e serão levados em consideração e pontuados, desde que devidamente comprovados:

I - títulos acadêmicos;

II - produção científica, artística, técnica e cultural;

III - atividade didática;

IV- atividade técnica-profissional; e

V - participação em congressos e reuniões científicas.

Parágrafo único. Não será pontuada a titulação exigida como requisito mínimo para inscrição no processo seletivo simplificado, sendo que cada título será considerado apenas uma vez.

Art. 17. Na prova de análise de plano de trabalho/projeto de pesquisa serão levados em consideração:

I - relevância e inserção do projeto no programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido; e

II - qualidade e exequibilidade do plano de trabalho, bem como sua compatibilidade com o projeto pedagógico e científico da UFABC.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 18. O professor visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vetado votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º O professor visitante poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em reuniões ou eventos científicos e em bancas examinadoras, com o prazo máximo de 21 dias, a critério da Direção do Centro.

§ 2º O afastamento em outras situações que não aquelas descritas no parágrafo precedente será condicionado à aprovação do Conselho de Centro.

Art.19. Será apresentado a esse Conselho, um relatório anual contendo as contratações de professores visitantes por Centro.

Art. 20. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 19.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

~~**Klaus Capelle**~~
~~Presidente~~